

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 291

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 30 DE OUTUBRO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 3.812, que altera algumas e consolida todas as clausulas annexas aos decretos ns. 862 e 3.413, de outubro de 1890 e de novembro de 1899.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 18 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 27 do corrente das Directorias da Justiça e da Contabilidade—Expediente de 26 e 27 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portarias de 27 do corrente — Requerimentos despachados — Expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral do Expediente do Thesouro Federal — Inquerito procedido no Thesouro Federal—Relatorio apresentado ao Sr. Ministro pelo inspector de Fazenda Jansen Muller—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 29 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias e expediente de 29 do corrente da Directoria Geral da Industria — Portarias de 29 do corrente e requerimento despachado da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

### EXTERIOR.

Os Estados.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado do Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Progresso Industrial de Caranahy.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.812—DE 17 DE OUTUBRO DE 1900

Altera algumas e consolida todas as clausulas annexas aos decretos ns. 862 e 3.413, de 16 de outubro de 1890 e 13 de novembro de 1899, concernentes ás linhas ferrea e fluvial de que é cessionaria a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, decreta :

Artigo unico. Ficam alteradas algumas das clausulas annexas aos decretos ns. 862 e 3.413, de 16 de outubro de 1890 e 13 de novembro de 1899, relativas ás linhas ferrea e fluvial de que é cessionaria a companhia acima referida, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pela Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 17 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.812, desta data.

I

Além do privilegio por 60 annos para a construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro da Alcobça á praça da Rainha ou outro ponto mais conveniente de que trata o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, o Governo concede:

1.º cessão gratuita dos terrenos nivelados e nivelados e, bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indenizações que forem de direito, em uma zona maxima de 20

kilometros para cada lado do eixo das linhas de que se trata, contando que a área total de taes terrenos não exceda á que corresponder á média de 10 kilometros para cada lado da extensão das referidas linhas.

A companhia deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de 50 annos, a contar da data presente, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo;

2.º isenção de direitos de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construcção, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para as officinas e custeio da estrada.

Esta isenção não se fará effectiva enquanto a companhia não apresentar, no Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do Estado, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda;

Cessará o favor, ficando a companhia sujeita á restitução dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou pelo da Fazenda, si se provar que ella atienon, por qualquer titulo, objectos importados, sem que precedesse licença daquelles Ministerios ou do governador do Estado e pagamento dos respectivos direitos;

3.º direito de desapropriar na forma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, praias e banheiras, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos;

4.º preferencia, em igualdade de circunstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contrato especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a companhia.

II

Os trabalhos da estrada de ferro começarão no prazo de seis mezes depois de approvados os estudos definitivos, em consequencia da revisão autorizada pelo decreto n. 3.413, de 13 de novembro de 1899, e fixado o respectivo capital garantido dentro do limite de 30:000\$, por kilometro; e proseguirão sem interrupção, devendo ficar e concluidos no prazo maximo de tres annos a contar da data do inicio da construcção, no trecho ou trechos em que tiver tido logar a revisão.

A companhia poderá, entretanto, continuar os trabalhos de construcção no trecho ou nos trechos cujos estudos, já approvados, não soffierem a menor alteração, sem que disso possa provir redução no prazo de tres annos, acima determinado.

A fixação do capital garantido para cada secção será provisoria, devendo ser revisada, depois de concluida toda a estrada, para o fim de ser definitivamente observado o limite alludido, á vista dos orçamentos approvados de todas as secções.

III

Os estudos definitivos e o orçamento do trecho ou trechos de que se fizer a revisão, serão apresentados á approvação do Governo dentro do prazo de tres annos contados de 13 de novembro de 1899.

Constarão taes estudos dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e constará sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possivel, a divisão das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros. Indicar-se-á por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas, e a extensão dos patamares;

III. A extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e bociros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade da obra.

6.º Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias médias do transporte.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos preços compostos e e mentares em que basear-se o orçamento.

10. Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- I. Estudos definitivos e locação da linha;
- II. Movimento de terras;
- III. Obras de arte correntes;
- IV. Obras de arte especiais;
- V. Superstructura das pontes;
- VI. Via permanente;
- VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros;
- VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- IX. Telegrapho electrico;
- X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;
- XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva, serão expostos, com a possivel exactidão, a estatística da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineras e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir e pontos mais convenientes para estações.

#### IV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 3%, limite que só será attin-gido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evi-lará, o mais possivel, o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á estrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades, afim de evitar a producção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

#### V

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1.º.00.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e natureza do terreno.

#### VI

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não creé obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não recoba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terá neste caso a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo e, quando for do direito, da Camara Municipal e sem que possa perceber qual-quer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permitirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão cancellas ou barreiras para vedarem durante a passagem dos trens a circulação da via de comunicação ordinaria, si esta for nas proximidades das povoações ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução a juizo do Governo, polendo esta exigir, além disto, uma casa de guarda, sempre que reconhecer essa necessidade.

#### VII

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1.º.50 de cada lado dos trilhos.

Além disso, haverá de distancia em distancia no interior dos tunneis nichos de abrigo.

As aberturas dos pozos de construcção e ventilação dos tunneis serão garantidas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

#### VIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar os apparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superstructuras das pontes as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo exija. O emprego do ferro fundido em longeroes não se á tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar o ropassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possivel carregados.

As despezas destas experiencias correrão por conta da companhia.

## IX

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarques de animaes, balanças, relógios, latrões, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cereas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma placa-forma coberta, para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

## X

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

## XI

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores, (tender), de carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, de carros especies para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução do ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvedo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do Governo deva ser aberto ao transito publico e, si, nesta secção, o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de conhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos, para o augmento do trem rodante acima referido.

E si passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia.

## XII

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

## XIII

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presensas clausulas.

## XIV

A companhia será obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão e a manter em estado com quo possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de concessão ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da companhia. No caso de interrupção de trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta da companhia.

## XV

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas, que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apperellos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

## XVI

Durante o tempo da concessão o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

## XVII

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal nomeado pelo Governo, devendo a companhia entrar annualmente para o Thesouro Federal, por semestres adelantados, com a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000).

O exame, bem como o ajuste de contas da receita e despeza para pagamento dos juros garantidos, será feito por pessoal competente do Governo.

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

## XVIII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma companhia.

## XIX

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao Governo.

## XX

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

Logo que se verificar a junção das linhas que faz objecto da presente concessão a companhia será obrigada a estabelecer trafego mutuo e tarifas differenciaes reciprocas.

As tarifas serão revistas pelo menos todos os tres annos.

## XXI

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

## XXII

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer transporte por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, iste é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

## XXIII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3º, As malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados, com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas :

1.º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em diligencia ;

2.º, munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas ;

3.º, todos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelo governador do Estado, enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo geral ou dos Estados, não especificados acima, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materias que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada e destinados ás obras municipaes dos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

## XXIV

Logo que os dividendos excederem a 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

## XXV

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramal para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

## XXVI

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão, a conservação da estrada for descurada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquelle serviço.

## XXVII

O Governo terá o direito de resgatar a estrada, depois de decorridos 30 annos desta data.

O preço do resgate será regulado em falta de accordo pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se consideração á importancia das obras, material e dependencias do Estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido, si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, contanto que a somma que tiver de despende não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

## XXVIII

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem previa autorização do Governo.

## XXIX

E' concedida á companhia a garantia de juros de 6 % ao anno sobre capital que, dentro do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, for fixado e reconhecido pelo Governo como necessario á conservação de todas as obras da estrada, para aquisição do respectivo material fixo e rolante e outros, linha telegraphica, compra de terrenos, indemnização de bemfeitorias e quaesquer despesas feitas antes e depois de comecar os trabalhos de construcção da mesma estrada, até sua conclusão e acceptance definitiva, e ser ella aberta ao trafego publico.

Si os capitales forem levantados em piz estrangeiro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ para todas as operações.

§ 1.º O capital á que se referer á presente disposição, será fixado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao tubo da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se referirem ao material fixo e rolante desta e a sua linha telegraphica, apresentados ao Governo, de conformidade com a clausula V.

Além desses planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, a companhia sujeitará á approvação do fiscal por parte do Governo os de detilhe necessarios á construcção das obras de artes: tues como, pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunneis, e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar-se comeco á obra, e, si, findo esse prazo, a companhia não tiver solução do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modifcações, serão elles considerados approvados.

No caso de serem exigidas modifcações pelo fiscal do Governo, a companhia será obrigada a fazel-as; si as não fizer, será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modifcação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração for feita com approvação do Governo e della resultar economia na execução da obra construída segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

## XXX

A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez, depois de findo o semestre, durante o prazo de 30 annos, pela seguinte fórmula :

§ 1.º Enquanto durar a construcção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidas á uma estabelecimento bancario para serem empregadas á medida que forem necessarias.

Aschamadas limitem-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para esse fim a companhia apresentará ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, dois mezes antes do comeco das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral, que serviu de base para a fixação do capital garantido.

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até á conclusão das obras que deviam ser executadas nesse anno. Construídas que sejam ellas, continuará o pagamento dos juros.

§ 2.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia do Governo, e bem assim quaesquer rendas eventuales cobradas pela companhia, como sejam as de transferencias de acções, etc.

§ 3.º Nos capitales levantados durante a construcção não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas e apparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e apparelhos acima referidos empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Si, porém, convier á companhia levantar maior capital do que o necessario para as obras de um anno, poderá fazel-o, desde que o deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia em Londres, para ser reembolsado á medida que a despesa da construcção o exigir e mediante pedido dirigido com a antecedencia de 90 dias.

Neste caso os juros garantidos de 6 % ao anno serão pagos sobre as quantias que forem depositadas, a contar das datas dos depositos.

§ 5.º Entregue a estrada ou parte desta ao transit publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balancs de liquidação da receita e despesa do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

## XXXI

A construcção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, caducará o privilegio, a garantia e mais favoras a ella mencionados, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle.

Si no prazo fixado na clausula 2ª não estiverem concluídos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2 % por mez da demora sobre as quantias despendidas pelo Governo com a garantia até essa data.

E, si passados 12 mezes além do prazo acima fixado, não licerem concluídos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem

caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

A perda do privilegio e da garantia de juros e mais favores não será extensiva à parte da estrada que estiver concluída.

## XXXII

As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens, officinas, depósitos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes.

## XXXIII

1.º A companhia obriga-se ainda a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada ou pelo governador do Estado, pelos fiscoes por parte do mesmo Governo ou quaesquer agentes destes, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aos suprulitos fiscoes ou ao governador do Estado um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística do passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regularmente.

2.º Aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empreza, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar, e à modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submeter à approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

## XXXIV

Logo que os dividendos excederem a 8 %, o excedente será repartido igualmente entre o Governo e a companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

## XXXV

Fica a companhia obrigada pelo tempo de sua concessão a estabelecer e custear as linhas de navegação a vapor nos rios Araguaya e das Mortes em todas as secções navegaveis, tendo por ponto inicial a cidade de Belém, do Pará, e podendo estendê-las aos afluentes destes rios, bem como ao Alto Tocantins e seus afluentes, com a subvenção annual, por 20 annos, de 30:000\$ para o do Baixo Tocantins, de 60:000\$ para o do trecho desse rio acima da estrada de ferro de igual importancia para a do Araguaya e rio das Mortes.

Será permittida, porém, livre navegação a toda e qualquer embarcação estranha à companhia, a qual terá o direito de cobrar dessas embarcações e a titulo do pedagio uma determinada importancia por tonelada de arqueação, que será de antemão fixada pela companhia e homologada pelo Governo. Esta tarifa estabelecida com o fim de indemnizar a companhia das despesas feitas com os trabalhos de melhoramento dos rios será revista de tres em tres annos.

Poderão, entretanto, circular sem *onus* algum pequenas embarcações de uso pessoal dos ribeirinhos, que não forem affectos ao serviço do transporte de mercadorias.

## XXXVI

A cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes ribeirinhos e accrescidos dentro da zona da concessão, isenção de direitos de importação e o direito de desapropriação se farão effectivos nos mesmos termos dos ns. 1 a 3 da clausula I no que for applicavel e ficando reduzido ao prazo de 25 annos do privilegio o de 50 annos marcado no primeiro dos numeros indicados para a utilização dos terrenos.

## XXXVII

A subvenção annual se fará effectiva, relativamente a cada uma das secções navegaveis especificadas, a contar da data em que for estabelecida a navegação depois de realizados os melhoramentos correspondentes, que a companhia obriga-se a effectuar, de conformidade com a clausula seguinte.

## XXXVIII

A companhia obriga-se a fazer, á sua custa, os trabalhos e obras necessarios para melhorar o leito do rio Araguaya, desde Santa Maria até ao ponto de sua confluencia com o rio Tocantins, e deste ultimo rio a partir do ponto terminal da estrada de ferro até a cidade de Porto Nacional ou a de Palmas, e, bem assim, a fazer os estudos necessarios para determinar as secções navegaveis dos respectivos afluentes.

Nos trabalhos e obras a realizar para esse fim se terão em vista as seguintes condições da navegação a estabelecer: profundidade minima na estiagem 0<sup>m</sup>,60; largura minima dos canais 16<sup>m</sup>, e velocidade maxima 13 kilometros, para que possam ser empregados vapores de 0<sup>m</sup>,40 de calado.

O Governo verificará o capital empregado nestas obras e outras installações necessarias á navegação e este capital só poderá ser augmentado das quantias ulteriormente despendidas com as reconstrucções totaes ou parciaes das obras que por ventura sejam damnificadas ou destruidas por causas imprevistas.

Sobre a base desse capital assim constituido, a companhia estabelecerá o pedagio de accordo com o Governo e nos termos da clausula XXXV.

## XXXIX

Effectuado o melhoramento nas condições expostas, será apresentada ao Governo, por intermedio do fiscal, uma planta indicando os trabalhos feitos, afim de poder ser autorizado o estabelecimento da navegação para a effectividade da respectiva subvenção.

## XL

Na linha de navegação do Baixo Tocantins se effectuará pelo menos uma viagem redonda por mez e nas mais linhas se farão seis viagens redondas por anno no minimo.

Este numero de viagens, bem como o material fluctuante empregado, poderão ser augmentados proporcionalmente ao desenvolvimento do trafego a juizo do Governo, caso a companhia por si propria não attenda á necessidade de semelhante augmento.

Da decisão do Governo, porém, haverá recurso voluntario para o arbitramento na forma da clausula LV.

Sem prejuizo das viagens entre os pontos extremos das secções navegaveis, poderá o concessionario estabelecer, de accordo com o Governo, viagens regulares entre pontos intermedios.

## XLI

O numero das escalas dos vapores, o dia e a hora da partida e da chegada dos mesmos, o preço dos transportes serão determinados em tabellas approvadas pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, as quaes serão revistas pelo menos de tres em tres annos.

O preço tonelada-kilometro transportada não excederá em caso algum de 4<sup>o</sup> réis, ao cambio de 2<sup>o</sup> dinheiros por um mil réis.

As tarifas serão, além disso, differenciaes.

## XLII

Nas estações da companhia o Governo terá o direito de exigir um compartimento com as necessarias accommodações para a agencia do Correio, e poderá nomear o mesmo empregado da companhia para o logar de agente, si assim o reclamar o serviço publico.

## XLIII

A companhia transportará gratuitamente nos seus vapores:

- 1º, quaesquer valores remettidos por ordem do Governo;
- 2º, as malas do Correio, as quaes poderão ser acompanhadas de um empregado da respectiva repartição, com direito á passagem de ré livre de toda a despeza, correndo tambem por conta da companhia o embarque e o desembarque das malas;
- 3º, o fiscal de Governo com direito á passagem de ré e a comedorias.

O transporte da força publica ou de escoltas, conduzindo presos, terá o abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, e, em geral, qualquer transporte, por conta do Governo geral ou do Estado, o abatimento de 20 %.

## XLIV

As materias inflammaveis e explosivas só poderão ser recebidas e transportadas em botes, lanchas ou em vapores especialmente destinados para esse fim.

## XLV

O Governo Federal e os governadores dos Estados poderão lancar mão dos vapores da companhia para o serviço do Estado,



em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo sobre o preço, quer do fretamento, quer de compra; tomar-se-ha, porém, para base o seguinte :

O fretamento será regulado pelo maior rendimento, que dentro do anno obtenha o concessionario em uma das viagens da linha.

## XLVI

A compra será pelo valor que tiver o navio no ultimo balanço, abatendo-se 10%.

No caso de compra, a companhia será obrigada a substituir os vapores que ceder ao Estado por outros nas condições do contracto e dentro do prazo de um anno.

## XLVII

O typo do material fluctuante, que houver de ser empregado na navegação, será sujeito á approvação do Governo.

A companhia é obrigada a ter em serviço o material necessario para a boa execução do contracto.

O material fluctuante será revistado de seis em seis mezes pelo fiscal do Governo nos portos que elle designar.

## XLVIII

A companhia remetterá annualmente á Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas mappas estatisticos dos trabalhos feitos, do trafego effectuado e do estado financeiro da empresa, segundo os modelos adoptados; e prestará as mais informações que lhe forem exigidas officialmente.

## XLIX

A companhia obriga-se a apresentar, antes de estabelecida a navegação, uma tabella das distancias a percorrer.

## L

Os vapores e bareas empregados gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, observando-se a respeito da sua tripulação o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes; o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes e da Alfandega.

## LI

Durante o prazo da concessão, que será contado da data em que começar a navegação franca de qualquer dos rios mencionados, a companhia é obrigada a manter em perfeito estado de conservação as obras de melhoramento que executar, podendo o Governo, na falta de cumprimento desta clausula, fazer por conta da mesma companhia os trabalhos necessarios.

Findo o prazo da concessão reverterão para a União sem indemnização alguma as obras que a companhia houver executado no leito dos rios para facilitar a navegação.

A companhia será preferida em igualdade de condições para os favores que o Governo quizer de novo conceder para a navegação de que se trata.

## LII

Ficam marcados os seguintes prazos :

1º, de dois annos para o começo das obras do melhoramento dos rios, e o de dez annos para a respectiva conclusão;

2º, o de dois annos para o estabelecimento da navegação no Baixo Tocantins e o de onze annos para o das mais secções.

Todos estes prazos serão contados desta data.

## LIII

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1ª, da quantia equivalente á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens estipuladas;

2ª, de 200\$ a 500\$, além da perda da respectiva subvenção na parte correspondente aos kilometros não navegados, si a viagem começada for interrompida;

3ª, de 50\$ a 200\$ pela demora na entrega ou recebimento das malas do Correio, pelo extravio ou mau acondicionamento desta;

4ª, de 50\$ a 200\$ por carta ou objecto postal que transportar sem estar devidamente franqueado e inutilizados os sellos;

5ª, de 100\$ a 300\$ pela inobservancia de alguma das presentes clausulas, para a qual não haja pena especial;

6ª, da metade da subvenção annual, si for interrompido o serviço por mais de tres mezes.

## LIV

A perda da concessão e mais favores em virtude de caducidade não affectará a secção fluvial, onde a navegação achar-se estabelecida em conformidade com as respectivas clausulas, que continuarão a vigorar relativamente a esta parte.

## LV

No caso de desacordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desempatador.

## LVI

A companhia fica autorizada a transferir a concessão a uma companhia estrangeira.

Neste caso, sendo a sede no estrangeiro, terá representante na Republica, com plenos poderes para resolver qualquer questão que se suscitar relativamente á execução do presente contracto.

## LVII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ até 5.000\$, e o dobro na reincidencia.

Capital Federal, 17 de outubro de 1900.—*Alfredo Maia.*

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Por decreto de 18 do corrente, foi concedido privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.192, a Francisco de Medeiros Muniz, brasileiro, industrial, residente nesta Capital Federal, para sua invenção de—Envelope instructivo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de outubro de 1900

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em referencia ao aviso n. 124, de 27 de setembro ultimo, cópia das informações prestadas pelo secretario do Interior e

Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relativamente á queixa apresentada por Modesto Alves Moreira, contratante do serviço de condução de malas postaes entre Cambuhy e Bom Jesus do Monte Verde, no referido Estado, de que estava sendo perseguido e ameaçado de morte pela autoridade policial do Rio Verde;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para revalidação do respectivo sello, o requerimento do tenente Antonio Francisco Ferreira.

#### Requerimento despachado

Tenente Antonio Francisco Ferreira.— O requerimento do supplicante foi remettido, para revalidação do sello, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministro da Fazenda os pagamentos:

De 500\$046, fornecimento ao Instituto Nacional de Musica;

De 150\$, fornecimento ao Tribunal do Jury;

Do vencimento que deixou de receber o juiz da Corte de Appellação José Alves de Azevedo Magalhães, no periodo de 1 de maio a 14 de junho ultimo.

— Recommendou-se ao engenheiro a despezas com os concertos precisos no quadro da 10ª estação policial.

Expediente de 26 de outubro de 1900

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do Director Geral da Contabilidade deste Ministerio providencias para que seja posta á disposição do Ministro brasileiro no Paraguay a importancia por elle dispendida com a transmissão de um telegramma.

—Ao mesmo director remetteu-se uma conta na importancia de 169\$900, dos Srs. Costa & Monteiro, de fornecimentos que fizeram ao Laboratorio Bacteriologico, em agosto ultimo.

Dia 27

Solicitaram-se ao Inspector da Alfandega providencias para que seja despachado livre de direitos um volume contendo productos pharmaceuticos, vindo pelo vapor *Brasil*, com a marca I. S. F. n. 1.021, destinado ao Instituto Sorotherapico Federal.

Remetteram-se:

Ao director dos Correios o laudo do exame de validez do Sr. Eduardo Ferreira da Silva Torres;

Ao chefe de Policia idem do Sr. Dr. Antonio José de Moraes Brito ;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal idem do Sr. Antonio Pinto Monteiro Coimbra.

#### Requerimentos despachados

Aristides de Campos Seabra. — Subsiste a sua responsabilidade, enquanto não apresentar substituto e não pedir a baixa, que não depende exclusivamente da vontade do requerente,

Aristides de Campos Seabra. — Negro licençado para assumir a responsabilidade da pharmacia da rua de S. Christovão n. 3, o que não lhe poderá ser concedido, enquanto não satisfizer a exigencia de outro despacho desta data.

Augusto Maria de Assumpção. — Concedo a licença.

Baroneza de Maceió. — Como requer.

Barosa & Menezes. — Satisfazam a exigencia do art. 14 do Regulamento n. 3.014; juntem procuração dos fabricantes, e podem ser pharmaceuticos ou droguitas.

Braz Antonio Duarte. — Indeferido.

José Carlos Machado. — Indeferido.

João Florentino Meira de Vasconcellos. — Vistos os documentos exhibidos, concedo a licença.

J. B. A. Petit. — Sim, sob a responsabilidade do pharmaceutico Pedro A. Vaz de Mello.

J. B. A. Petit. — Passem-se as licenças na forma requerida.

J. B. A. Petit. — Sim.

J. B. A. Petit. — Como requer.

Luiz Misael Gomes Carmo. — Indeferido.

Oreglia Giovanni. — Indeferido.

Pedro A. Vaz de Mello. — Sim.

Salvador José Soares. — Indeferido.

Samuel de Macedo Soares. — Indeferido.

Saint-Clair Pimentel. — Indeferido.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Foi por acto de 29 do corrente annullada a portaria de 22 do corrente, pela qual foi exonerado, por não residir na respectiva secção, o inspector seccional da 2ª circumscripção urbana Manoel Gomes Porto.

Por outra da mesma data foi nomeado inspector seccional da 1ª circumscripção urbana o cidadão Manoel Rodrigues Corrêa.

#### Ministerio da Fazenda

Por título de 27 do corrente mez. foi nomeado o chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, pharmaceutico Herculano Calmon de Siqueira, para o lugar do chimico de 2ª classe do mesmo laboratorio.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De dois mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Luiz Coelho Filho ;

De igual tempo, em prorogação, ao 1º escripturario da de Paranaguá Anísio Cesar de Oliveira Vianna.

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Habilitação de D. Maria José Monteiro da Fontoura, viuva do tenente do Exercicio Adolpho Ferreira Barros da Fontoura, para percepção de meio soldo e monte-pio. — De accordo com os pareceres; passem-se os títulos.

Idem de D. Julia Guiomar de Borba Paeca, filha do finado major do Exercicio Joaquim Pinto Paeca, para reversão do meio-soldo que percebia sua finada mãe. — De accordo com os pareceres; expeça-se o título.

Rombauer & Comp., pedindo restituição do imposto de pharões que de mais pagaram, no corrente anno, pelo paquete *Istria*, da Companhia de Paquetes a Vapor do Lloyd

Austriaco de Trieste, da qual são agentes, nesta Capital. — Só em grão de recurso poderá ser tomado em consideração o pedido.

José Teixeira Lixa, pedindo cumprimento do alvará que apresenta afim de ser transferida para seu nome uma cautela representativa de apolices da divida publica, que herdou por fallecimento de sua filha Anna. — Cumpra-se.

Dr. Lucas Mathews Monteiro de Castro, pedindo cumprimento do alvará que apresenta afim de ser transferida para o nome do menor Tacito, de quem é tutor, uma cautela representativa de apolices da divida publica que o mesmo menor herdou por fallecimento de sua mãe. — Cumpra-se.

Capitão Bento Braga, pedindo cumprimento do alvará que apresenta, afim de ser transferida para o seu nome, eliminada a clausula—usufructo—com que se acha gravada, a cautela n. 4.020, representativa de apolices da divida publica. — Cumpra-se.

Gambogi & Bortoline, pedindo liquidação da divida de 266\$500, proveniente de uma reclamação que fizeram á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Dirijam-se ao Ministerio da Industria.

Domingos Consentino, fazendo identico pedido, relativamente á quantia de 137\$820. — Dirija-se ao Ministerio da Industria.

Leite & Alves, procuradores em causa propria de Alceste Petterle, por substabelecimento de Francisco de Paula Moura Brito, em quem Heitor B. Cordeiro havia por sua vez substabelecido a mesma procuração, pedindo pagamento da quantia de 18:973\$280, devida ao mesmo Alceste Petterle pela empreitada da estrada de rodagem do Porto de Cima a Figueira de Braço, no Estado do Paraná. — Satisfeito com a revalidação do art. 33 do decreto n. 8.946, de 19 de maio de 1883, o sello proporcional devido pela procuração *in rem propriam*, passada por Alceste Petterle ao Dr. Heitor Bastos Cordeiro, e com a revalidação do art. 50 § 1º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o mesmo sello de cada um dos substabelecimentos a Francisco de Paula Moura Brito e a Leite & Alves, pague-se.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de outubro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 271 — Attendendo ao que lhe requereu o provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º das Preliminares da Tarifa, para os volumes constantes da inclusa relação, vindos da Europa nos vapores *Atlantique, Ré Umberto e Nile*, com destino á mesma instituição; o que vos communico para os devidos efeitos.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 63 — Para que possa ser autorizada a entrega das tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de ns. 113.341, 113.342 e 233.525, que constituam a fiança do ex-fiel de armazem da Alfandega desta capital Luiz Pinto de Oliveira, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, exarado no officio do presidente do Tribunal de Contas, n. 1.135, de 3 de setembro ultimo, que informeis si dos livros dessa repartição consta a transferencia das referidas apolices para o nome de seu actual possuidor, o Dr. Alfredo Camillo Valdecaro.

— A Delegacia Fiscal no Pará.

N. 85 para que a alfandega desse Estado informe a respeito, transmitto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, o incluso requerimento dos negociantes dessa praça, Singhurst, Brocklehurst & Comp., reclamando contra o

acto da inspectoría da mesma alfandega que impoz a multa de 8:043\$536, ao commandante do vapor inglez *Cametuse* por falta de volumes constantes do manifesto com que aquelle vapor chegou a esse porto em 2 de fevereiro do anno passado, procedente do Liverpool.

— A Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 137 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, proferido no requerimento que lhe dirigiu C. J. Cazaly, superintendente da *Royal mail Steam Packet Company*, remetto-vos, para a devida execução, a inclusa cópia do contracto pelo qual a referida companhia se obrigou a arrecadar o imposto de transporte em suas linhas de navegação, mediante certas condições.

— Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 42, de 24 de setembro ultimo, e em que Carlos Renam, proprietario de uma fabrica de tecidos no municipio de Brusque, nesse Estado, pede que os 1.400 trilhos de aço e seus pertences, que importou de Hamburgo pelo vapor allemão *Roma*, entrado no porto de Itajahy em 22 de julho do corrente anno, paguem 15% sobre o valor real de 11:270\$ e fiquem dispensados das taxas de armazenagem dobrada e de capatazias, resolveu, por despacho de 23 do corrente, não attender ao pedido do requerente, por não haver disposição de lei que o permita.

N. 41 — Devolvendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 43, de 25 de setembro findo e referente ao pedido feito por André Wendhausen & Comp., no sentido de ser reconsiderada a decisão do mesmo Sr. Ministro, que os obrigou ao pagamento da quantia de 5:737\$500, pela taxa de armazenagem, multa de expediente e differença de direitos verificada na nota de despacho n. 1.927, processada na Alfandega desse Estado em dezembro de 1896, recomendo-vos que providencieis para que não só a dita alfandega, mas tambem essa delegacia, informem a respeito daquelle pedido, como lhes cumpre.

— A Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 21 — Em resposta ao vosso officio n. 14, de 18 de maio ultimo, transmitto o requerimento em que João Amancio da Fonseca offerece a quantia de 2:000\$000 por um pequeno terreno sem benfeitoria, situado á rua Treze de Junho, em Corumbá, e pertencente á Fazenda Nacional por doação feita pelo fallecido barão de Casalvosco, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar arrentar concorrência para a venda do mesmo terreno, de accordo com o art. 44 n. 9 da lei n. 652, de 23 de novembro do anno passado, depois de feita a necessaria avaliação e desde que sejam verificadas por essa delegacia não só a legitimidade do titulo de posse da Fazenda, mas tambem a condição de não se achar o terreno em questão a cargo de outro ministerio; devendo ser as propostas submettidas á apreciação do Thesouro, competentemente informadas.

— A Delegacia Fiscal em R. Paulo:

N. 138 — Tendo o Sr. Ministro resolvido, á vista das ponderações feitas pelo procurador da Republica nesse Estado, em officio de 26 de maio proximo findo, mandar intentar acção de commissio contra a Companhia Curris do Ferro, hoje Companhia Viação Paulista, afim de relhaver os terrenos que lhe foram aforados nos fundos do quintal do palacio da presidencia, visto ter a mesma companhia deixado de cumprir o respectivo contracto, quanto ao pagamento adeantado dos foros, recomendo-vos, de ordem do mesmo Sr. Ministro, que apenas ganha a alludida acção e entregues taes terrenos, providencieis para que sejam elles vendidos em hasta publica, tomando por base a quantia de 600:000\$000.

Inquerito procedido no Thesouro Federal em março de 1899, sobre accusações dirigidas por fornecedores a empregados do mesmo Thesouro

( Continuação )

PARECER DO SUB-DIRECTOR

Sr. director — Faço chegar ao vosso conhecimento a inclusa representação, firmada pelos escripturarios que tem exercicio nesta sub-directoria em a qual são articulados factos de alta gravidade, afim de que vos digneis do providencia como melhor entenderdes.

Como sabeis todo o pagamento effectuado pelo Thesouro Federal é processado nesta sub-directoria e aos seus empregados, portanto, alcançam as imputações dos commerciantes citados na dita representação; e, como taes imputações são de todo vagas, não se mencionando individuo ou individuos a quem ellas se referem, tem toda a procedencia a sua apresentação; occorrendo-me, *dada a causa*, suggerir-vos a necessidade de se proceder a um inquerito rigoroso, afim de se apurar a verdade da accusação.

Si do resultado desse inquerito houver empregados delinquentes, o elevado criterio da autoridade superior agirá como melhor convier ao serviço publico e á moralidade desta repartição; si, porém, delle chegar-se á prova de que taes negociantes, talvez, por não se verem de prompto attendidos, atiraram calumnia de tanta gravidade e atassalharam a honra dos que, no exercicio de suas funções, só visam o cumprimento dos seus deveres, peço que contra elles seja iniciado processo criminal, como satisfação aos offendidos e á propria repartição que tão dignamente dirigis.

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade 22 de março de 1899. — O sub-director, J. A. Toscano Barreto.

PARECER DO DIRECTOR

Submetto á consideração do Exm. Sr. Ministro da Fazenda pelindo que providencia para que seja aberto rigoroso inquerito, afim de apurar-se a verdade da accusação e punir-se o empregado criminoso, si houver.

Directoria de Contabilidade, 23 de março de 1900. — *Leão*.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Autorizo a Directoria do Contencioso a abrir rigoroso inquerito sobre o facto de que se trata, afim de que possam ser convenientemente punidos os empregados que forem considerados incurros na falta apontada.

Em 24 de março de 1899. — *Joaquim Martinho*.

RELATORIO DO INQUERITO E OUTRAS DILIGENCIAS SOBRE A SUBTRACÇÃO DE 194:242\$712 NA DELEGACIA FISCAL EM PERNAMBUCO APRESENTADO AO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA DO THE-SOURO FEDERAL PELO INSPECTOR DE FAZENDA MANOEL JANSEN MULLER

Folhas 256—Perguntas feitas ao sargento Francisco Ferreira de Mello.

Em seguida o juiz passou a fazer ao sargento acima as seguintes perguntas:

Perguntado qual o seu nome, idade, naturalidade e profissão.

Responden chamar-se Francisco Ferreira de Mello, com 18 annos de idade, solteiro, natural deste Estado, 2º sargento do 14º batalhão de infantaria federal.

Perguntado si deu guarda á Alfandega de domingo para segunda-feira ultima.

Responden que sim.

Perguntado de quantas praças se compunha a mesma guarda.

Responden que de nove praças, um cabo e elle sargento respondente.

Perguntado durante o dia de domingo e a noute de segunda-feira quantas sentinellas guardaram as duas repartições.

Responden que, como de costume, tres sentinellas, uma rondando desde o armazem que fica proximo á ponte Sete de setembro até á sentinella das armas; outra que é esta das armas, e outra fixa no fundo do edificio da Alfandega.

Perguntado si sempre a guarda das duas repartições foi composta de nove praças.

Responden que não; que a principio compunha-se de vinte e uma praças commandadas por um official, e que ultimamente, depois da chegada do actual commandante do Districto, foi reduzida a nove praças, além de um cabo e de um sargento que a commanda.

Perguntado si antes da ultima alteração era maior o numero de sentinellas e si nas portas principaes da Delegacia e da Alfandega havia sentinellas fixas.

Responden que quando a ronda era de 21 praças havia sete sentinellas e quando passou a 15 foi esse numero reduzido a cinco sentinellas; que no primeiro caso postavam-se sentinellas fixas nas portas principaes das duas repartições, mas no segundo caso só se postava uma na porta principal da Delegacia.

Perguntado si durante o dia de domingo e a noute até 2ª feira não se deu qualquer incidente que chamasse a attenção delle respondente ou a seus commandados; si durante todo o tempo acima mencionado as sentinellas se conservaram em seus postos e não foi encontrada alguma dormitanda.

Responden que não.

Perguntado a que horas, na segunda-feira, abriu-se a porta principal da Alfandega e da Delegacia.

Responden que a da Alfandega foi aberta pelo porteiro ás 7 1/2 horas mais ou menos; que antes deu aviso á guarda, da qual se destacou como de costume, e foi fazer a revista interna voltando depois com a declaração a elle interrogado que a repartição estava aberta e nada havia notado, que, porém, quanto á Delegacia elle interrogado não sabe a que horas se abriu, porque não teve aviso de quando se lhe fez isso, conforme entretanto costumava fazer quem a abria, que naturalmente era o porteiro nas outras occasiões em que elle interrogado commandava a guarda dalli.

Perguntado si na segunda-feira, ao abrir-se a Alfandega, entraram logo com a guarda outros empregados além do porteiro.

Responden que ignora, porque ficou no corpo da guarda.

Perguntado como se chama o cabo dessa guarda.

Responden que era o anspeçada arvorado em cabo Christpin da Rocha Lima, da 4ª companhia do 14º batalhão.

Perguntado si até o momento em que foi rendido não ouviu fallar que se havia dado naquella repartição alguma coisa extraordinaria.

Responden que foi rendido já depois do 9 horas e que nada ouviu de extraordinario.

Perguntado si depois de espalhada a noticia do que se deu nas duas repartições não ouviu ou não soube que alguns de seus camaradas referisse qualquer circumstancia que no momento não tivesse despertado reparos mas que depois se possa ligar aos factos alludidos.

Responden que não.

Perguntado si tem alguma declaração a fazer no interesse do descobrimento da verdade sobre aquellos factos.

Responden que não.

En nada mais lhe foi perguntado, sendo lido e o achando conforme o assignaram com o juiz e o procurador da Republica.

Em João Baptista da Silva Manguinho, escriptivo, o escrevi. — *Olinda Cavalcanti*. — *Francisco Ferreira de Mello*. — *Manoel dos Santos Moreira*.

Auto de perguntas feitas ao sargento Joaquim Damasceno Freire.

Aos cinco dias do mez de abril de 1900, nesta cidade do Recife, na sala dos despachos do Dr. juiz seccional, onde se achava o mesmo juiz commigo escriptivo do seu cargo, pelo mesmo juiz foram feitas as seguintes perguntas ao sargento acima.

Perguntado qual o seu nome, idade, estado, naturalidade e profissão.

Responden chamar-se Joaquim Damasceno Freire, com trinta e um annos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Norte, sargento do 34º batalhão de infantaria federal, sabe ler e escrever.

Perguntado si foi o commandante da guarda da Alfandega e Delegacia Fiscal no dia 2 para 3 do corrente.

Responden que sim.

Perguntado a que horas rendeu a guarda do dia anterior.

Responden que ás 9 horas e um quarto mais ou menos.

Perguntado si quando ali chegou si ambas as repartições estavam abertas.

Responden que estavam completamente abertas.

Perguntado si o sargento ou o cabo da guarda rendida não lhe communicou que houvesse sido notado durante o dia e a noute qualquer occorrença extraordinaria no interior ou no exterior daquelles edificios.

Responden que não, que ao fazer a pergunta do estylo ao seu collega, isto é si havia alguma novidade, recebeu resposta de que tudo estava em paz; que entretanto minutos depois, quando tinha elle interrogado enestado a guarda e sahia para verificar si as sentinellas estavam nos seus logares, encontron-se com o major reformado do exercito Leoncio, que lhe perguntou si era elle respondente o commandante da guarda que entrava, ouviu da boca do mesmo major que a Delegacia estava roubada o que determinou a elle respondente mandar comunicar ao superior do dia no quartel o facto extraordinario.

Perguntado si durante todo o tempo da sua guarda não ouviu ou notou alguma circumstancia ou palavra que concorria para a descoberta da verdade sobre o facto que se deu naquella repartição.

Responden que nada absolutamente.

E nada mais lhe foi perguntado. Sendo lido e o achando conforme, assigna-o com o juiz. Em João Baptista da Silva Manguinho, escriptivo o escrevi. — *Olinda Cavalcanti*. — *Joaquim Damasceno Freire*.

## Ministerio da Marinha

### Requerimentos despachados

D. Rosa Amelia de Almeida. — Constitua-se, primeiramente, tutora em juizo.

Leocadio de Souza Silveira. — Não tem lugar.

Octavio Lourenço Sanjurjo. — Não está no caso de ser attendido.

Commissario do 5º classe Alfredo Rodrigues Teixeira. — Não póde ser.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Erpediente de 29 de outubro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 525600, á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, de um telegramma transmittido por ordem deste Ministerio, no corrente mez (aviso n. 2.616);

De 705600, á *Robillard Braga & Comp.*, differença relativa ao fornecimento de 800 barricas de cimento á Inspeção Geral das Obras Publicas, no corrente anno (aviso n. 2.617);



De 21753350, de transporte de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, de abril a agosto do corrente anno (aviso n. 2.618);

De 8.700 marcos, a Behrend Schmidt & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, em setembro ultimo (aviso n. 2.619);

De 578390, a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, em setembro ultimo (aviso n. 2.620);

De 1418500, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, em setembro ultimo requisitado por officio n. 678 (aviso n. 2.621);

De 3:1878158, a Areas Irmãos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em setembro ultimo (aviso n. 2.622);

De 3008790, a Manoel de Carvalho, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios em setembro ultimo (aviso n. 2.623);

De 1108368, a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de maio ultimo (requisitado por officio n. 378, aviso n. 2.624);

De 5388059, de alugueis de casas occupadas, durante o mez de setembro ultimo, com estações e paradas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro (requisitado por officio n. 259, aviso n. 2.625);

De 4508, a V. Wernich & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 2.626);

De 9058700, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (requisitado por officio n. 1.255, aviso n. 2.627);

De 3058, folha de indemnização dos transportes pagas durante o mez de setembro ultimo, pelos guardas gerais, condutores volantes e estafetas da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 2.628);

De 1:6108812, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio e julho ultimos (requisitado por officio n. 1.064, aviso n. 2.629);

De 2058250, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho e agosto ultimos (requisitado por officio n. 1.214, aviso n. 2.630);

De 25:9268700, a Tolmei Benedetti & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente mez (aviso n. 2.631);

De 3:1018680 a Whyte & Comp., idem idem, em agosto ultimo (aviso n. 2.632).

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1900

D. Anna de Barros Pires, pedindo pensão e quota pelo fallecimento de seu filho Bernardino José Pires, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Apresenta as certidões de baptismo de suas filhas e de obito de seu marido e prova que não recebe pensão nem vencimentos dos cofres publicos.

Majoz Luiz Manoel da Silva Daltra, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo á pensão do montepio requerida por D. Maria Izabel da Silveira, de quem é procurador.— Compareça nesta directoria.

D. Maria Jucelina de Oliveira Veras, viuva do praticante da Administração dos Correios do Estado do Piauhy, Abelardo Pedreira Veras.— Compareça nesta Directoria para tomar conhecimento de exigencias do Thesouro Federal, relativas á pensão do montepio que reclama.

Dia 29

D. Maria Augusta Nabuco de Araújo Freitas, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu pae, major Francisco José de Freitas, engenheiro-chefe do 3º districto da Inspeção Geral das Obras Publicas.— Deferido.

#### Directoria Geral da Industria

Por portarias de 29 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos da lei, aos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saude:

De quatro mezes, ao inspector de 1ª classe Carlos Augusto Ferreira de Assumpção;

De 30 dias, em prorogação, ao telegraphista de 2ª classe Teruliano Souto de Bivar;

De tres mezes, em prorogação, ao telegraphista de 1ª classe Alvaro Luiz Machado;

De 90 dias, ao guarda-fio de 1ª classe Amaro Manoel do Bomfim;

De 90 dias, ao estafeta de 2ª classe Olympio José Rodrigues.

#### Epediente de 29 de outubro de 1900

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foi já providenciada, sobre a devolução, pelos correios do Peru, dos documentos sobre contas de transito de correspondencia.

— Davylen-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Natal á Nova Cruz a conta, na importancia de 248300, de serviços feitos pela companhia ao Correo, afim de ser a mesma conta deslbrada por exercicios e vir acompanhada requerimento.

— Communicou-se:

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Botafogo ter sido approvada a proposta de Mirandolino da Silva Souza para o transporte de emigrantes carcerens do porto da Fortaleza para bordo dos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro;

Ao Ministerio da Fazenda, que o Governo do Estado do Rio de Janeiro desoccupou o proprio da União em que funcionou a extincta escola do sexo masculino, na Fazenda de Pinheiro.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 29 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Francisco de Carvalho, para tratar de sua saude, a contar de 18 de setembro proximo findo.

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Pinto de Magalhães, para tratar de sua saude.

#### Requerimento despachado

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo reconsideração do despacho de 19 de agosto ultimo, proferido no requerimento em que Macedo e irmão e outros, negociantes de appparelhos sanitarios, reclamaram contra o direito, que, diziam, se arrogava a mesma companhia, de só ella poder collocar caixas de lavagem e outros appparelhos nas latrinas.— Mantenho o despacho de 19 de agosto ultimo.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

#### Epediente de 5 a 22 de outubro de 1900

Foi nomeado João Luiz de Azevedo Junior para o cargo de ajudante do agente do Correo de Campos, Estado do Rio de Janeiro (portaria de 6).

— Foi creada uma linha de Correo entre Conquista, no Estado da Bahia, e Fortaleza, no Estado de Minas Geraes, passando por eneruzilhada (Bahia), devendo o serviço ser iniciado no exercicio vindouro (portaria de 17).

— Foi supprimida a linha de Correo de Conquista, no Estado da Bahia, a Veredinha,

no Estado de Minas Geraes, devendo este facto ter vigor somente no futuro exercicio (portaria de 17).

— Foi elevado de tres a cinco o numero de viagens para o serviço de condução de malas na linha do Correo de Salinas a Fortaleza, passando por Agua Vermelha, no Estado de Minas Geraes, devendo essa alteração começar a vigorar no exercicio futuro (portaria de 17).

— Foi reduzido de cinco a tres o numero de viagens para o serviço de condução de malas, na linha do correo de Veredinha a Agua Vermelha, no Estado de Minas Geraes, devendo essa modificação começar a vigorar no exercicio vindouro (portaria de 17).

— Foi autorizado o administrador dos correios de Minas Geraes a despendar até a quantia de 908000, resultante da supressão do logar de estafeta entre a estação de Cruzzeiro e Freitas, e com o custo da linha de Aureliano Mourão a Lavras e com o augmento dos salarios que actualmente percebem os estafetas que fazem o serviço entre a administração dos correios do dito Estado e a capital respectiva (Bello Horizonte) (portaria de 22).

— Foi creada uma linha de correo entre Tury-Assi e Caratopera, no Estado do Maranhão.

#### Requerimentos despachados

Quintino Teixeira de Andrade, agente do Correo de S. Antonio de Lavras, pedindo augmento de vencimentos.— Indeferido, em vista das informações.

Faustino Ferreira Pinheiro, pedindo reintegração no cargo de carteiro da agencia do correo de Campinas.— Mantenho o acto do administrador por ser fundado em direito.

Gabriel de Carvalho, agente do Correo de Campinas, pedindo sessenta dias de licença para tratamento de sua saude.— Concedo.

Olegario de Vasconcellos, ajudante do agente do correo de Sorocaba, S. Paulo, pedindo quatro mezes de licença em prorogação para tratamento de saude.— Concedo nos termos do regulamento vigente.

João Pereira Cardoso Junior, praticante da agencia do correo de Santos, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saude.— Concedo, na fórma do regulamento vigente.

Manoel Innocencio de Souza Carvalho, agente do correo de Queluz, Estado de S. Paulo, pedindo augmento de vencimentos.— Indeferido, á vista das informações.

D. Leovigilda de Mello Porto, ex-agente do correo de S. Francisco de Paula de Cantagallo, interpondo um recurso do acto que a exonrou.— A vista das informações não pôde ser tomado em consideração.

## O EXTERIOR

### ARGENTINA

Cada dia mais animadas continuam as festas em honra ao Sr. Dr. Campos Salles, a quem o povo argentino, sem distincção de classes, tem offerecido as mais inequívocas provas de grande e verdadeira sympathia.

Além dos muitos e valiosos presentes que tem o Sr. Presidente da Republica recebido, contam-se mais os seguintes: uma bellissima parelha de cavallos que puxou o carro presidencial no dia da excursão a Palermo; um bello cavallo arabe, cujo proprietario, sabendo que o Sr. general Julio Roca pretendia adquiril-o para offerecer ao Sr. Dr. Campos Salles, gentilmente cedeu-lho; um bonito novillo offerecido pela Sociedade Rural, e um exemplar da bellissima composição que com o título *Fraternidade* foi offerecida pelo maestro da banda municipal que toca em frente ao Palacio Devoto.

—As 150 figuras da banda mandou o Sr. Dr. Campos Salles distribuir um generoso donativo.

Representado por uma grande comissão, o clero Argentino apresentou ao Sr. Dr. Campos Salles, no dia 27 do corrente, uma mensagem de boas vindas, assignada pelo bispo de La Plata, arcebispo Dr. Mariano J. A. Espinosa, bispo titular de Deleos, vigario capitular Dr. Luiz Duprat, bispo auxiliar de La Plata, Francisco Alberdi, deão do Cabido, Feliciano Castrellos, conego Marcos Ezeurra Marcellino Soartel, Reinerio Lugnes e muitos outros curas e reitores de varias parochias e collegios.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu tambem nesse dia a comissão da colonia brasileira, chefiada pelo Sr. Dr. Cyro de Azevedo, sendo entregue a S. Ex. pelo Sr. Francisco Guimarães uma mensagem de boas vindas, escripta em artistico pergarinho.

*El Pais* estampou hontem as photogravuras dos edificios da igreja da Candelaria e da Educadora, do Rio de Janeiro, e publica muitas columnas repletas de noticias das festas de hontem.

O mesmo jornal noticia o seguinte episodio que se deu hontem. Quatro marinheiros do couraçado *Tamoyo* passejavam de carro e na occasião em que iam pagar ao cocheiro, este exigiu quantia exorbitante. Nesse momento um grupo numeroso de populares rodeou os marinheiros e reprehendeu o cocheiro.

Um dos populares tomou um peso das mãos de um dos marinheiros o entregou ao cocheiro, que partiu com o carro, no meio de applausos dos marinheiros brasileiros.

*La Nación* estampa vistas das tribunas do Hippodromo na occasião em que se realizava o grande premio e uma gravura representando o cavallo *Eolo*, seu vencedor, depois da corrida. Em duas columnas reproduz o mesmo jornal fragmentos do discurso do Presidente Campos Salles, proferido hontem no banquete da Opera, photographado do manuscrito autographo.

—O Sr. Aluizio Azevedo, chegado da cidade de La Plata, visitou hontem, no palacio Davoto, o Dr. Campos Salles e o Dr. Olyntho de Magalhães.

—Forum desmentidos os boatos de se acharem tensas as relações entre a Republica Argentina e o Chile.

—Chegou a Buenos-Aires, tendo sido recebido na estação da estrada de ferro pela colonia paraguaya, o Sr. general Egusquiza, que vai assistir ás festas em honra ao Sr. Dr. Campos Salles.

## INGLATERRA

O *Times* publicou um telegramma do seu correspondente em Bruxellas dizendo ser intenção do presidente Paulo Kruger, logo que chegue a Europa, pedir a intervenção das potencias a favor das duas republicas sul-africanas, em nome da convenção de Haya.

## OS ESTADOS

### BAHIA

O intendente municipal sancionou a resolução do conselho mandando reintegrar o Dr. Luiz Junqueira no lugar de secretario da Municipalidade, do qual foi domittido este anno, estando em gozo de licença.

—Em 1 de novembro terá lugar na capital a kermesse em prol das victimas da secca do Ceará.

Em barraquinha alguns estudantes filhos do Ceará, vestidos do sertanejos, venderão aluá, emquanto outros porfiarão ao som da viola, entoando trovas dos sertões de sua terra.

A pedido da comissão organizadora, o governador concedeu a banda de musica policial para tocar na kermesse e no bando precatório, que se effectuará no dia 11.

—O Dr. Bayma de Moraes, ajudante do Instituto Vaccinogenico, realizou hontem sessão de vacinação animal, em presença do lente da Faculdade de Medicina Dr. Matheus dos Santos, que, acompanhado dos alumnos da 6ª série, mostrou e ensinou-lhes o processo de cultura inicial, inoculação do *coccyus* e preparo do campo vaccinal.

Em occasião opportuna os referidos alumnos assistirão á collecta e preparo definitivo da polpa vaccínica.

Esteve presente á conferencia o pharmaceutica Rodolpho Theophilo, que pretende montar no Ceará um estabelecimento desta natureza.

—A folha official continua, documentadamente, fazendo accusações á administração ultima, quanto a desvios de dinheiros publicos.

—Em transito para o norte teve aqui magnifica recepção o senador Lauro Sodré.

## ESPIRITO SANTO

Tendo-se verificado na capital tres casos de variola na familia de uma praça do contingente do 38º batalhão, chegado alli pelo ultimo paquete, as autoridades sanitarias deram todas as providencias, removendo os atacados para o Lazareto S. José.

—No Congresso foi apresentado projecto de lei fixando a força publica para 1901, com uma differença, para menos, de 139:140\$ sobre a despeza orçada para o presente exercicio.

—Lemos no *Estado do Espirito Santo* que os entendidos calculam que será de 40 a 50 milhões de kilos a colheita de café no anno vindouro.

## PARA'

O partido republicano elegeu todas as mesas eleitoraes para o pleito de 15 de novembro, obtendo 11 votos contra 4 dos colligados.

## S. PAULO

Chegaram hontem á capital o coronel Page Bryan, ministro americano o almirante Schley e officiaes do *Chicago*, sendo recebidos na estação do Norte pelo ajudante de ordens do presidente do Estado e pelo consul americano. Os viajantes hospedaram-se na *Rofisserie Sportmann*. A's 2 horas da tarde visitaram o presidente do Estado, saindo depois em *lanôu*, acompanhados do ajudante de ordens do presidente, a passeio pelos arrabaldes da cidade. Hoje mesmo o presidente retribuiu-lhes a visita. Amanhã os visitantes irão aos Parahyba ver as obras da *Light and Power*.

—O Dr. Gorostiaga, ministro Argentino, telegraphou ao Dr. Rubião Junior, agradecendo-lhe os conceitos do seu discurso de honrem no Congresso, relativamente á Argentina.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Em sessão extraordinaria realizada hontem resolveu o Tribunal sobre os seguintes papeis:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 22 do corrente, relativa á concessão á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará, do credito de 5:796\$014, por conta da verba 32ª, para pagamentos de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.300, de 19 deste mez, transmitindo as copias dos decretos ns. 3.813 e 3.814, de 18, que abrem os creditos, no total de 697:450\$, supplementares ás verbas ns. 5, 6, 7 e 8, afim de occorrer ás despesas com a

prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional, até 1 de novembro proximo futuro.

O Tribunal ordenou o registro destes creditos e o da distribuição de de 5:796\$014.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.528, de 24 deste mez, pagamento de 59:515\$800 a José de Assumpção Pimenta, de fornecimentos de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.216, de 22 de setembro, idem de 700\$ a diversos, de carroças fornecidas para transportarem residuos e areias extrahidas das galerias de esgotos de aguas pluvias, da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de junho ultimo;

N. 2.226, da mesma data, idem de 36\$210 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de maio ultimo;

N. 2.583, de 26 do corrente, idem de 663\$860 a Cesar Gomes & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo;

N. 2.582, da mesma data, idem de 8:730\$600 a Whyte & Comp., idem, idem, no mez de agosto ultimo;

N. 2.584, de 26 do corrente, idem de 146:614\$509, em outro, á *The Brazilian Coal Company, Limited*, idem, idem, no mez de setembro ultimo;

N. 2.598, de 23 do corrente, idem de 9:110\$509 a William Reid & Comp., idem, idem, no mez de agosto ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.298, de 19 do corrente, adiantamento de 400\$ ao porteiro da Escola Nacional do Bellas Artes, José Luiz Travassos, para occorrer ás despesas de prompto pagamento;

N. 2.295, da mesma data, pagamento de 298\$500 a Manoel Rodrigues Leite Pitanga, de livros fornecidos á Bibliotheca Nacional, em setembro ultimo;

N. 2.308, de 20 do corrente, idem de 371\$760 á *Societè Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido na Secretaria de Estado deste Ministerio, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 2.307, da mesma data, idem de 549\$580 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, para o Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de maio a agosto do corrente anno;

N. 2.318, de 23 do corrente, idem de 3:595\$006 a diversos, de material fornecido á reparação da policia;

N. 2.297, de 19 do corrente, idem de 676\$250 a diversos, de material fornecido ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo;

N. 2.278, de 17 do corrente, idem de 23:044\$304 a diversos, de fornecimento de material ao Corpo de Bombeiros, no mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 620, deste tribunal, de 17 do corrente, pagamento de 353\$ á Marcenaria Brasileira, de fornecimentos ao mesmo tribunal em setembro ultimo;

N. 305, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, de 19 do corrente, idem de 1:380\$, credito áquella delegacia, para pagamento de pensões;

N. 319, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 19 do corrente, idem de 179\$065 á *Societè Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido neste laboratorio, durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 784, da Imprensa Nacional, de 28 de setembro, idem de 7:186\$580, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no mez de agosto ultimo.

Requerimento de Francisco Rodrigues da Azevedo, pagamento de 369\$, do indennização pelo extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Exercícios findos :

Requerimentos :

De Theotônio José da Cunha, pagamento de 91\$, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no anno de 1897.

—Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 675, de 19 do corrente, pagamento de 1:452\$150, a diversos, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Militar de Bacteriologia e Microscopia clinica, durante o exercicio actual;

N. 668, de 18 do corrente, idem de 6:963\$100 à Imprensa Nacional, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio no corrente exercicio.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipava*, para Lazareto e portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo

até a 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Stalberg*, para a Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Japurá*, para S. Francisco e Antonina, por Lazareto, recebendo impressos até ás 21 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, idem com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 12,

Pelo *União*, para o Ceará e Mossoró, por Lazareto, recebendo impressos até ás 4 da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, idem com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Itacolomy*, para o Lazareto, Villa Nova, Pernambuco e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 horas, cartas para o interior, até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1 hora.

Pelo *Savioia*, para Tenerife, Genova e Napolis, recebendo impressos até ás 10 horas

da manhã, objectos para registrar até ás 9 e cartas para o interior até ás 11.

Pelo *Thames*, para os Estados do Norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde, de hoje cartas para o interior, ás 8 1/2, idem com porte duplo e para o exterior ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da companhia *Messageries Maritimes*, e entrega nos mesmos dias das 10 da manhã ás 2 horas da tarde.

Afim de prestar esclarecimentos, convidamos a comparecer na 5ª secção desta Repartição, o remetente de duas cartas para os Srs. Manoel de Medeiros Carneiro e Manoel Henrique Moniz, na ilha de S. Miguel, Açores.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 27 de outubro de 1900.**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.5	21.5	17.0	89	2.1	N. W.	1.0	K-N. N	—	Fina	Sant'Anna
4 h. m....	756.5	20.2	16.6	95	0.0	—	0.8	C-K. K-N	—	—	»
7 h. m....	757.0	20.6	16.5	92	0.0	—	1.0	K-N. N	—	—	»
10 h. m....	757.7	20.4	17.3	97	6.3	S. E	1.0	N	—	Gotta	Vollré
1 h. t....	757.3	20.5	16.1	87	8.3	S. S. E	1.0	N	—	—	»
4 h. t....	757.2	19.7	15.8	92	4.5	S. S. E	1.0	N	—	Fina	»
7 h. t....	758.3	19.6	15.4	90	3.3	S. S. E	1.0	K-N. N	—	Fina	Calheiros
10 h. n....	759.5	18.8	15.2	94	2.5	S. E	1.0	N	—	—	»
Médios.....	757.50	20.16	16.2	92.0	3.4	—	1.0	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 21.3; minimo 7 h. manhã, 19.3.

Evaporação em 24 horas, 0.8.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 11<sup>m</sup>/m,49; ás 7 h. da noute, 12<sup>m</sup>/m,89. Total em 24 horas, 24<sup>m</sup>/m,38.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 28 de outubro de 1900 (domingo):**

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	760.26	20.2	14.98	85.0	E	Incerto	..	10
1/2 d.....	759.03	19.5	14.92	88.3	SSE	Idem	..	10
3 p.....	758.19	20.7	14.99	82.4	SSE	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	759.14	18.9	14.32	88.0	S	Encoberto	..	10
1/2 n.....	758.91	18.5	14.71	93.0	SE	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	20°5
» » á sombra.....	21°0
» » minima.....	18°5
Evaporação em 24 horas á sombra.....	0 <sup>m</sup> /m,9
Chuva em 24 horas.....	9 <sup>m</sup> /m,00
Duração do brilho solar.....	0h.22

*Observações*

Ao meio-dia e ás 2 h. p. cahiram ligeiros chuviscos; De 3 h. 40 m. p. ás 4 h. 15 m. p. cahiu chuva e desta hora ás 5 h. p. chuviscou.

Observações feitas a 0 h. m. de Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em :

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0º.....		763 <sup>m</sup> /m.40	707 <sup>m</sup> /m.70
Temperatura do ar.....		27º.1	16º.02
Tensão do vapor.....		18 <sup>m</sup> /m.93	8 <sup>m</sup> /m.70
Humidade relativa.....		71 <sup>o</sup> /o.0	63 <sup>o</sup> /o.6
Direcção do vento.....		ENE	WSW
Estado da atmospheria.....		Claro	Muito claro
Nebulosidade.....		Meio encoberto	Limp
Estado do mar.....		Chão	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0<sup>h</sup> M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9<sup>h</sup>07<sup>m</sup> t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro	ENE	Fraço	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Limp	Claro	—	ESE	Fraço	Chão	Idem
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Limp	Idem	—	NE	Fraço	Idem	Idem
Aracajú.....	Meio encoberto	Claro	—	ENE	Regular	Idem	Claro
Bahia.....	Limp	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Fraço	Espelhado	Bom
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Fraço	—	Mão
Paranaguá.....	Idem	Idem	Aguaceiros	N	Aragem	—	Idem
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fresco	—	Bom
Rio Grande.....	Limp	Muito claro	—	WSW	Aragem	Chão	Idem

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de outubro ultimo, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	837	701	1.538
Entraram.....	33	15	48
Sahiram.....	21	18	39
Falleceram.....	2	2	1
Existem.....	847	696	1.543

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 474 consultantes, para os quacs se aviaram 546 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 26 de outubro 49 pessoas fallecidas de:

Febres diversas.....	2
Variola.....	5
Outras causas.....	42
	49

Nacionaes.....	37
Estrangeiros.....	12

Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	28
	21

Maiores de 12 annos.....	49
Menores de 12 annos.....	25
	24

Indigentes.....	11
-----------------	----

E no dia 27:

Accesso pernicioso.....	2
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	29
	35

Nacionaes.....	29
Estrangeiros.....	6

Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	14
	35

Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	13
	35

Indigentes.....	13
-----------------	----

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendá do dia 1 a 27 de outubro de 1900..... 5.885:905\$877

Idem do dia 29:

Em papel.....	194:285\$133
Em ouro.....	32:550\$138
	226:835\$271

6.112:741\$148

Em igual periodo de 1899... 5.173:902\$230

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de outubro de 1900.....	1.695:384\$563
Idem do dia 29.....	86:992\$313
	1.692:376\$876

Em igual periodo de 1899... 1.389:885\$590

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 29 de outubro de 1900.....	29:232\$312
Idem de 1 a 29.....	612:756\$256
Em igual periodo de 1899...	839:542\$012

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 5.16	10 9/32
> Pariz.....	\$925	\$927
> Hamburgo.....	1\$141	1\$145
> Italia.....	—	\$870
> Portugal.....	—	387
> Nova York....	—	4\$308
Soberanos.....	23\$900	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$650	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

Apolices	
Apolices geraes, miudas, de 5 %.	730\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	765\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	750\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	899\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	130\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro	390\$000

**Rancos**

Banco da Republica do Brazil... 68\$500  
 Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de outubro de 1900.—*José Claudio da Silva*, syndico.

**EDITAES E AVISOS**

**Côrto de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 4.022, appellante, D. Maria Julia de Aguiar Oliveira; appellado, o espolio de Jeronymo de Mesquita Aguiar, representado por seu inventariante Dr. José Corrêa de Aguiar; n. 2.073, appellante, José Rodrigues Leite Imbuzeiro, appellado, Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior; N. 2.209, appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados, Emmanuel Israel Saloman e sua mulher; e commercial n. 2187, appellante, Francisco Homem de Carvalho, appellado, E. Cardoso de Oliveira Bastos terão logar no dia 1º de novembro proximo futuro na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.—Secretaria da Córto de Appellação, em 29 de outubro de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

**INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DE 1900**

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para os exames do fim do corrente anno (1ª época), estará aberta nesta secretaria do dia 1 ao dia 14 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1900.—O secretario, Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*.

**Escola de Minas de Ouro Preto**

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que, até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do 2º anno e 1ª cadeira do 3º anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de outubro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

**Junta Commercial**

A Junta Commercial manda fazer publico que o Banco de Depositos e Descontos, em requerimento apresentado hoje, declarou adoptar o regimen estabelecido no decreto n. 703, de 10 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de outubro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**Tribunal do Jury**

O Dr. *Godofredo Xavier da Cunha*, presidente do Tribunal do Jury Federal da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber que, de conformidade com o art. 72 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1900, e art. 15, n. 1 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, tem designado o dia 13 de novembro proximo futuro, ás 12 horas do dia, para abrir a primeira sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos e qua, tendo precedido previamente ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

**Primeira Pretoria**

- 1 Capitão de mar e guerra Carlos José de Araujo Pinheiro.
- 2 Alvaro Peixoto.

**Segunda Pretoria**

- 3 Manoel Ferreira de Souza Bahia.
- 4 Simplicio Coelho Moreira.
- 5 Luiz Pinto de Carvalho.
- 6 Luiz José Victoriano.

**Tercera Pretoria**

- 7 Jacintho Ferreira Lopes.
- 8 José Pinto Ferreira Junior.
- 9 José Joaquim Barbosa.
- 10 João Baptista Gomes de Amorim.

**Quarta Pretoria**

- 11 Francisco Manoel da Silva.
- 12 José Pereira Ribeiro.
- 13 José Antonio Monteiro.
- 14 José Dionysio Meira.

**Quinta Pretoria**

- 15 Alberto Gusmão.
- 16 Alberto Carvalho de Souza Mello.
- 17 Antonio Augusto Lopes da Costa.

**Sexta Pretoria**

- 18 Dr. Aurelio Campos.
- 19 Dr. Augusto Goldschmidt.
- 20 Augusto Barbosa da Cruz.
- 21 Amorio Cabral.

**Sétima Pretoria**

- 22 José Pereira da Silva Moraes.
- 23 José da Silva Braga.
- 24 José Domingos da Silva Ramos.

**Oitava Pretoria**

- 25 Joaquim Gabriel Pereira de Faria.
- 26 Julio Pinto dos Santos.
- 27 João dos Santos Ferreira da Rocha.
- 28 João Jacintho Vieira.

**Nona Pretoria**

- 29 Fernando Alves Alão.
- 30 Thomaz Henriques dos Santos Pires.

**Decima Pretoria**

- 31 Angelo Maigra Rostier.
- 32 Rodolpho Herito.
- 33 Aristoteles Calvo.
- 34 Albano Nascimentos da Silva.

**Decima-primeira Pretoria**

- 35 Romeu P. N. de Araujo Freitas.
- 36 Selin Castello.
- 37 José Antonio de Faria Almida.
- 38 Luiz Rodrigues Corrêa.
- 39 Pedro Carvalho.

**Decima-segunda Pretoria**

- 40 José Antonio da Cunha.
- 41 Mario Fernandes Pereira Vianna.
- 42 Manoel da Silva Nogueira.

**Decima-terceira Pretoria**

- 43 Antonio Francisco Lagos de Araujo.
- 44 Alfonso Pimenta Barbosa.
- 45 João Rodrigues de Mattos Junior.

**Decima-quarta Pretoria**

- 46 Luiz Carneiro de Sá.
- 47 Justino Francisco da Silveira Machado.

**Decima-quinta Pretoria**

- 48 Antonio Paralelo de Mello.

A todos os quaes e a cada um de par si, bem como a todos os interessados em geral, convidamos a comparecerem em a sala das sessões do Jury Federal, no edificio do Conselho Municipal á praça Ferreira Vianna, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, omquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E para que chegue a noticia a todos, se passou o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, fazendo-se as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existem nesta Capital. Dado e passado nesta Capital dos Estados Unidos do Brazil, em 29 de outubro de 1900. E eu, Henrique José Pereira Guimarães, escrivão, o escrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

**Recebedoria da Capital Federal**

Por esta repartição se faz publico que termina no dia 31 do corrente mez, a prorrogação do prazo concedido por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda para a cobrança da 2ª prestação de stocks sobre tecidos e chapéus.

Recebedoria, 26 de outubro de 1900.—*José Ramos da Silva Junior*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS.**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Ypiranga — A J: 2 gigos ns. 3.051/52, vindos de Bremen no vapor allemão *Maina*, descarregados em 17 de agosto de 1899, consignados á Aguiar & Irmão.

GM: 3 barricas sem numero, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Trier*, descarregadas em 13 de outubro de 1899, consignadas á Estrada de Ferro Monzambinho.

GS: 2 quartolas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Cittá di Genova*, descarregadas em 1 de novembro de 1899, consignadas a L. Campos A. Veloso.

C&C: 7 fardos ns. 1.7, vindos de Bremen no vapor allemão *Marburgo*, descarregados em 6 de dezembro de 1899, consignados a Viveiros & Comp.

RFL&C: 59 barris ns. 2.100 149, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Anna Schwalbe*, descarregados em 31 de janeiro de 1900, consignados a Robert Franck Levy & Comp.

BA: 4 quartolas sem numero, vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1900.

LR&C: 4 quartolas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Trapiche da Ordem—CSC: 15 barris sem numero, vindos de Leixões no vapor portugez *Alvaros Cabral*, descarregados em 16 de março de 1900.



JCF: 2 barris, vindos do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregados em 31 de março de 1900, consignados a Costa Simões & Comp.

ABC: 82 barris sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Antonio Braga & Comp.

Armazem n. 6 — H&C: 5 caixas sem numero, vindas de Santos no vapor nacional *Commandante Alvim*, descarregadas em 14 de março de 1900.

TBC: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Barcellos & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de Montevideo no vapor nacional *Desterro*, descarregado em 19 de março de 1900, consignado a Barcellos & Comp.

Companhia Vidros e Crytaes do Brazil: 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado aos mesmos.

MAIA: 1 sacco sem numero, vindo de Antuerpia no vapor portuguez *Alcares Cabral*, descarregado em 13 de março de 1900.

Sem marca: 1 mala sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 3 balhis de folha sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 2 saccos sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 mala sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 trouxa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 cadeira sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

C&P: 500 caixas, vindas de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 26 de março de 1900, consignadas ao agente da companhia.

CAA: 1 dita n. 1.026, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

C—P—M—C: 1 quartola sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

FB: 2 caixas ns. 13.830/31, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 28 de março de 1900, consignadas a Felippo Borgonovo.

MFGG: 1 sacco, vindo de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 22 de março de 1900.

Sem marca: 1 sofi de vime, vindo de Antuerpia, no vapor portuguez *Malange*, descarregado em 30 de março de 1900.

Idem: 1 mesa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 14—AC: 1 caixa n. 202, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Brsil*, descarregada em 12 de março de 1900.

Sem marca: 1 burritzinho, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Armazem das amostras — DSJ: 1 pacote, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Argentino*, descarregado em 1 de março de 1900, consignado a Demetrio Schonen & Irmão.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Bellauna*, descarregado em 2 de março de 1900, consignado a Seraphim Claire & Comp.

Idem: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Maydalena*, descarregada em 7 de março de 1900, consignada a Brito With Care.

Idem: 1 pacote, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Lage Bross.

GP: 1 caixa vinda de Genova no vapor italiano *Scapione*, descarregada em 14 de março de 1900.

Lettreiro: 1 caixa, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *La Plata*, descarregada em 16 de março de 1900, consignada a Luiz Campos.

Lettreiro: 2 pacotes, vindos de Genova no vapor italiano *S. Gotthard*, descarregados em 17 de março de 1900, consignados a Lourenço Treve.

Lettreiro: 1 caixa n. 5.001, vinda de Liverpool no vapor inglez *Holbein*, descarre-

gada em 19 de março de 1900, consignada a Garcia.

Lettreiro: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *Wordsworth*, descarregada em 21 de março de 1900, consignada a E. Johnston & Comp.

Lettreiro: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 21 de março de 1900, consignada a Pasquale Talento.

SAC: 1 caixa, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 26 de março de 1900, consignada a S. Araujo & Comp.

MD: 1 dita n. 20.053, vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregada na mesma data.

Lettreiro: 1 pacote, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassie*, descarregado em 30 de março de 1900, consignado a Giovanni Malegatte.

Idem: 1 dito, vindo da mesma procedencia no vapor allemão *Babilonga*, descarregado na mesma data, consignado a Salustiano de Campos.

Idem: 3 pacotes, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Pinhoiro Filho & Comp.

Idem: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Ireno Andréa.

Idem: 1 caixa, vinda de Trieste no vapor austriaco *Aglata*, descarregada em 31 de março de 1900, consignada a Elena Rabochi.

Idem: 2 pacotes, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Alexandre Martin.

Idem: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Laureys & Comp.

Idem: 3 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Laemmert & Comp.

Idem: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a C. Aquarame.

Idem: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Lourenço Antonio.

Lettreiro: 1 encapado, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a J. Eduardo Fumagalio.

Idem: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a F. A. Schettini.

Idem: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Giuseppe Guariano.

Capatazias — MTL: 1 caixa sem numero, vinda do Porto no vapor portuguez *Sereia*, descarregada em 20 de setembro de 1898.

TR—PZ: 1 dita idem, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 18 de outubro de 1899.

M. Costa: 1 dita, vinda de Lisboa no vapor francez *Corsica*, descarregada em 29 de dezembro de 1899.

P. Irmão: 1 dita, vinda de Leixões no vapor francez *Carolina*, descarregada em 11 de janeiro de 1900.

FR&C: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

José Villock: 3 ditos ns. 1/3, vindas do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregadas em 27 de março de 1900, consignadas a Costa Simões.

Idem: 10 ditos ns. 4/13, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

JJG&C—P: 4 ditos, vindas do Porto no vapor portuguez *Maria Emilia*, descarregadas em 2 de agosto de 1900.

Macedo—W: 4 ditos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 6 — Jorge Dias & Irmão: 1 caixa, vinda do Rio da Prata no vapor francez *La Plata*, descarregada em 16 de fevereiro de 1900.

PIC: 6 caixas sem numero, vindas de Santos no vapor allemão *Corrientes*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1900.

RIC: 8 caixas ns. 102, 163, 178, 170, 156, 114, 129 e 141, vindas de Santos no vapor inglez *Bellarden*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1900.

AB—118—R—J: 1 caixa n. 12, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cassius*, descarregada em 28 de fevereiro de 1900.

A: 36 barricas, vindas de Bremen no vapor allemão *Corrientes*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1900.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 31 de dezembro até ás 11 1/2 horas da manhã para a compra do seguinte:

500 barris vazios para acondicionar pólvora com destino á Fabrica de Polvora da Estrella.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas em tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

A entrega dos referidos barris deverá ser feita antes de 31 de dezembro do corrente anno.

Os barris deverão ser iguaes á amostra existente nessa repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 25 de outubro de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

## Arsenal de Guerra

### REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Por motivo de força maior, declaro não haver distribuição de costuras nos dias 31 do corrente, 2 e 5 do proximo mez.

Capital Federal, 29 de outubro de 1900—1º tenente *Jorge Ticcoco*, adjunto encarregado.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Obras e Viação

#### EDITAL

*Alterando a clausula n. 1 e o prazo para recebimento, de propostas para construção de obras no porto de Pernambuco de que trata o edital abaixo, de 21 de julho de 1900*

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o edital chamando concorrência para execução das obras de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, adiante publicado, fica alterado nos dous pontos seguintes, a saber:

O n. 1 da clausula 1 fica substituido pelo seguinte:

1) Um caes para atracação de navios de 8,00 de calado em aguas minimas entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros desse extremo.

O primeiro periodo da ultima parte do edital fica substituido pelo seguinte:

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 28 de fevereiro de 1901, nesta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação, 29 de outubro de 1900.—C. Cesar de Campos.

**Directoria Geral dos Correios**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1901

De ordem do Sr. director geral, e de conformidade com a portaria n. 158/3, de 11 de setembro de 1899, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1901, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1ª, nenhuma proposta será acceita sem prévia caução, na Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, de 500\$, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta;

2ª, as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei de sello federal;

3ª, as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração;

4ª, o material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas;

5ª, as propostas serão preenchidas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos senhores proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidade de material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim desses modelos;

6ª, é vedado aos concurrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo;

7ª, não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do edital ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferirem, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos, e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já os Srs. proponentes convidados para assistir a esse acto, podendo fazerem-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1900.—O sub-director, J. C. de Miranda e Faria.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DO NORTE DESTINADO A BOTEQUIM

Tendo sido annullada a concorrência de 17 de setembro proximo passado, de ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente serão recebidas nesta secretaria novas propostas para arrendamento do local na estação do Norte destinado a botequim.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, vigorando para os generos e bebidas á venda os preços da lista já approvada, que se acha, com as bases para o contracto, á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima designados, com as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 100\$, realizada até a vespera desse dia na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de outubro de 1900.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

**EDITAIS**

**Primeira Pretoria**

De citação com o prazo de 90 dias aos herdeiros incertos do finado Guilherme Alfredo Fuas, passado a requerimento do Dr. curador geral de ausentes, na firma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de herdeiros incertos, com o prazo de 90 dias, contados da sua data virem, que neste juizo, nos autos de arrecadação do espólio a que se procedeu por fallecimento do menor Guilherme Alberto Fuas, me foi requerido por parte do Dr. curador geral de ausentes que manda expedir o respectivo edital de citação chamando a este juizo os herdeiros incertos do dito finado, afim de se habilitarem, sob as penas da lei, ao recebimento da herança, ora arrecadada. E como achei justo o requerido mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume, pelo qual e seu teor hei por citados os herdeiros incertos do alludido finado para dentro do prazo de 90 dias habilitarem-se ao dito recebimento, sob as penas da lei, si faltarem. Outrosim faço sciente que as audiencias deste juizo taem lugar ás quartas-feiras e sablados de cada semana, ao meio-dia, no predio á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1900. Eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão, subsecrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

**Quarta Pretoria**

Chamando herdeiros, com o prazo de 90 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando herdeiros e com o prazo 90 dias virem que, por este juizo foram arrecadados os bens do finado Antonio da Rocha, os quaes se acham sob a guarda e administração do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes e em obediencia ao determinado no regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859 e de accordo com o decret. de 2 de maio de 1899, por este juizo chamto os herdeiros necessarios do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos referidos bens, a virem habilitar-se dentro do 90 dias e receberem tudo que for a bem de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e que o porteião dará certidão de o haver cumpido e outro de igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1900. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrivente juramentado, escrivão. Eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrivão, o subsecrevi.—Auto Barbosa Fortes.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Progresso Industrial de Carandahy**

RELATORIO APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 20 DE OUTUBRO DE 1900

Srs. accionistas — De accordo com o § 1º do art. 24 dos nossos estatutos, vem esta directoria submitter á vossa approvação o balanço e contas desta companhia relativos ao anno social proximo findo.

Como sabeis, a fabrica de Carandahy achase arrendada aos Srs. Moura Costa & Comp., desde 15 de setembro de 1898, terminando o prazo de arrendamento em 15 de setembro vindouro, como declara a respectiva escriptura, cuja summa foi inserta no nosso ultimo relatorio.

Terminado que seja esse prazo e desasombra a companhia de certas difficuldades que até hoje tem tolhido o seu desenvolvimento, parece a esta directoria que, mediante uma reorganização racional, poderá ella entrar em phase definitiva de prosperidade.

Como precizita o art. 11 dos nossos estatutos, deveis eloger hoje nova directoria, assim como os membros do conselho fiscal e seus respectivos supplentes; terminando o seu mandato esta directoria, faz votos para que a vossa escolha recaia em pessoas mais competentes e que mais possam fazer em prol desta companhia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1900.— José Thomaz de Aquino e Castro.— Joaquim Machado de Mello.

**BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1900**

*Activo*

Acções:	
Pelas a realizar.....	600:000\$000
Bens de raiz:	
Pelo que representa esta conta	578:846\$110
Mobilia:	
Pelo que representa esta conta	252\$300
Titulos em caução.....	5:000\$000
Banco da Republica do Brazil.	360:000\$000
Obra nova:	
Pelo que representa esta conta	121:305\$124
Linha ferrea:	
Pelo que representa esta conta	77:565\$334
Contas em liquidação:	
Saldo desta conta.....	11:578\$700
Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	3:937\$760
Moura Costa & Comp.:	
Saldo devedor.....	8:750\$000
Lucros e perdas.....	251:230\$682
	<hr/>
	1.958:466\$010

*Passivo*

Capital:	
Importancia de 5.000 acções a 200\$000.....	1.000:000\$000
Debentures.....	558:000\$000
Caução da directoria.....	5:000\$000
Fundo de reserva.....	24:461\$864
Amortização de acções.....	24:161\$864
Banco da Republica do Brazil.	298:901\$562
Diversos credores.....	137:637\$720
	<hr/>
	1.958:466\$010

S. E. e O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900. — O guarda-livros, A. de F. Aguilhães.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**  
*Del ato*

Saldo de 30 de junho de 1899.....	150:755\$453
Creditado a diversas contas	99:315\$500
Creditado a juros a ditos.....	22:234\$700

Creditado á conta de custeio.....	5178760	
Creditado á conta de despesas geraes	23:3818150	145:4168200
S. E. ou O.....		296:2018656
<i>Credito</i>		
Aprendimento da fabrica.		30:0008000
Dividendos não reclamados.....		1:3628500

Debitado a diversas contas por differenças.....	3:478904
Debitado a Benedicto Gomes da Silva.....	10:1288570
Saldo a conta nova.....	251:2308682
S. E. ou O.....	296:2018656
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900. — O guarda-livros, A. de Magalhães.	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—De accordo com o que determina a lei, o conselho fiscal, examinando as contas e escripturação, de conformidade com os nossos estatutos, julga nos casos de ser approvedo o balanço do anno social findo em 30 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1900.—  
Elyseu Guilherme da Silva.—Alfredo Augusto Pimentel.

ACCIONISTAS DA COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DE CARANDAH  
EM 30 DE JUNHO DE 1900

	Integralizadas	25 %	Total	Valor
1 Alberto Diniz Junqueira (Dr.).....		100	100	10
2 Albino Antonio Peixoto de Magalhães.....		100	100	10
3 Alfredo Augusto Pimentel.....		10	10	1
4 Antonio Alves Matheus (commendador).....		40	40	4
5 Antonio da Graça Araujo Bastos.....		25	25	2
6 Antonio José de Lima Castello Branco (Dr.)		50	50	5
7 Arthur Sauer.....		25	25	2
8 Apolinario de Azavedo Branco.....		50	50	5
9 Barão de Itahype.....	220		220	22
10 Conde de Leopoldina...		100	100	10
11 Elak Robinson.....		100	100	10
12 Elyseu Guilherme da Silva (coronel).....		5	5	
13 Eugenio de Andrade (Dr.)		25	25	2
14 Ernesto de Freitas Crisiuma (Dr.).....		20	20	2
15 Edeltrudes Maria Teixeira (D.).....		50	50	5
16 Eduardo Ferreira Cardoso.....	37		37	3
17 Francisco do Rego Barros Barreto (conselheiro).....		360	360	36
18 Gaspar Marques Leite..		50	50	5
19 Gilda Pacheco.....		20	20	2
20 Gustavo Braga.....		25	25	2
21 Hypolito de Miranda Ferreira Campello...		100	100	10
22 Henrique Ribeiro Gonçalves Braga (commendador).....		25	25	2
23 Joaquina Machado de Mello (Dr.).....		50	50	5

24 Joaquim Theotônio de São Anna.....		5	5	
25 João Baptista de Castro (Dr.).....	193	250	443	44
26 João Alves de Carvalho		50	50	5
27 José Joaquim Lopes....		120	120	12
28 José Marques Moreira.		10	10	1
29 José Pinto de Oliveira (commendador).....		50	50	5
30 José Thomaz de Aquino e Castro (Dr.).....		60	60	6
31 José Thomaz Pimentel Barbosa.....		25	25	2
32 Luiz Rodrigues Barbosa		50	50	5
33 Luiz Ribeiro Gomes....	110		110	11
34 Machado Carvalho & Comp.....		20	20	2
35 Manoel Cardoso de Silva Filho (commendador).	120	380	500	50
36 Manoel José da Fonseca (commendador).....		250	250	25
37 Manoel José de Carvalho (commendador).....		50	50	5
38 Maria Isabel Cornelio de Castro (D.).....	220	100	320	32
39 Moura Costa & Comp...		400	400	40
40 Nicolau Vegiano.....		50	50	5
41 Pedro Dias de Carvalho (Dr.).....		150	150	15
42 Pedro Evangelista de Castro.....		20	20	2
43 Pedro Pinto dos Santos.		10	10	1
44 Raymundo Francisco Froes da Cruz.....		25	25	2
45 Samuel Robinson.....		100	100	10
46 Vicente Maria Boa Nova		30	30	3
47 Virgilio Martins de Mello Franco (Dr.).....	100	50	150	15
48 Visconde de Cardoso da Silva.....		415	415	41
				484

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900. — O guarda-livros, A. de Magalhães.

**ANNUNCIOS**

**Companhia P. Industrial de Carandahy**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA  
(2ª convocação)

São de novo convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria ao meio-dia do dia 31 do corrente, na rua da Quitanda n. 41, 1º andar.  
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1900.—  
A directoria.

**Empresa Lambary e Cambuquira**

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 12 1/2 horas do dia, na rua de S. Pedro n. 26, 1º andar, para dar conta dos termos da novação de contracto firmado no dia 5 do corrente mez entre a empresa e o governo do Estado de Minas Geraes, conforme a autorização dada pela assembléa geral de 12 julho do corrente anno, e ao mesmo tempo para resolverem sobre a eleição de nova directoria.  
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1900.—  
Augusto J. Ferreira, director-presidente.

**Companhia Tattersall Brasileiro**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 3 de novembro vindouro, ao meio-dia, no escriptorio da rua Primeiro de Março n. 65, affm de elegerem a nova directoria, conselho fiscal e seus supplementes, visto terem terminado os respectivos mandatos.  
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1900.—  
A directoria.

**Cooperativa Militar do Brazil**

1ª CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 de outubro de 1900, ás 2 horas da tarde, no salão do Derby-Club, ceitado generosamente pela sua digna directoria, para proceder á eleição da directoria que tem de funcionar no triennio de 1901 a 1904.  
Veham-se suspensas as transferencias de accões.  
Capital Federal, 16 de outubro de 1900. —  
Marchal Carlos Frederico da Rocha, presidente e thesoureiro.

**Companhia Brazil Industrial**

AMORTIZAÇÃO DE DEBENTURES

No dia 30 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de março n. 95, terá lugar o sorteio da 12ª amortização de 120 debentures do primeiro emprestimo e 48 do segundo, emitidos por esta companhia.  
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1900.—  
O director-presidente, D. Level.

**Companhia Fabril S. Joaquim**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoca-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de novembro proximo futuro, para tomarem conhecimento de uma proposta que lhes será apresentada pela directoria, ás 2 horas da tarde, á rua Santa Clara n. 17, em Niteroy.  
Do dia 31 do corrente até 5 de novembro, ficam suspensas as transferencias de accões.  
Niteroy, 29 de outubro de 1900.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim, o presidente, Niteroy, 29 de outubro de 1900.  
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900